

PROJETO DE LEI Nº _____

RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO E A ESSENCEIALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS FEIRAS LIVRES DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, DE EMERGÊNCIA E/OU CORRELATOS A DECRETADOS EXPEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO COMPETENTE, AO PONTO EM QUE AUTORIZA O SEU FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres à população do Município de Natal, o estado de calamidade, de emergência e/ou correlatos a decretados expedidos pelo poder executivo competente, como política de fortalecimento da segurança alimentar e geração de renda.

§1º Entende-se como feira livre as áreas públicas contantes no Art. 1º da Lei Municipal nº. 6.015, de 10 de dezembro de 2009, que em hipótese alguma e/ou sobre qualquer pretexto, não poderá ter suas atividades suspensas ou ser impedido o seu funcionamento.

§2º Em situações de Estados de Calamidade, de Emergência e correlatos decretados expedidos pelos Poderes Executivos, fica vedada a determinação do fechamento total dos locais constante no *caput* deste artigo, sendo possível sua regulação, de forma a determinar a sua capacidade, estabelecendo regras de distanciamento e outras regras consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

§3º Todo regramento jurídico que tratar da limitação de capacidade das feiras ou que venha a determinar a supressões do direito de trabalhar ou negociar dos feirantes, devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, ao qual deverá ser expedida com prazo para sua vigência constante no ato, sempre concedendo prazo apto para a adequação da atividade das feiras, estabelecido ás novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o seu comercio e funcionamento.

Art. 2º. Os feirantes deverão utilizar máscaras de proteção individual e as bancas deverão manter distanciamento, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para seus clientes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/Sala das Sessões, 08 de abril de 2021.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura já decidiu acerca do caráter essencial das feiras livres. Por essa razão definiu em conjunto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) orientações para os cuidados de higiene em feiras livres e no comércio durante a pandemia do novo coronavírus. De acordo com o Governo Federal, essas orientações, publicadas no fim de março de 2020, contribuem para dar continuidade ao serviço de abastecimento e à oferta de alimentos, de forma segura, à população. Como já dito anteriormente a atividade foi considerada serviço essencial. O Projeto de Lei, ora apresentado, tem como objetivo ajustar a legislação municipal às orientações do Ministério da Agricultura e atender as necessidades dos feirantes e a população do Município de Natal, declarando o setor de feiras livres e hortifrutigranjeiras como atividade essencial no Município de Natal. O momento é de extrema cautela e exige das autoridades sanitárias, dos governos, dos empresários e de toda sociedade, adoção de medidas emergências para conter os avanços da epidemia da COVID-19, resguardando de igual modo os setores econômicos e seus efeitos em tempo de crise. **As feiras livres são categoricamente, atividades essências ao setor de alimentação.** Com a tramitação desse Projeto de Lei, trazendo rigorosamente e expressamente as feiras livres, como serviço essencial, teremos beneficiamento mais de 1.800 feirantes em todo o município, com o correto abastecimento da cidade. Haja vista que ocorrerá a descentralização das atividades dos supermercados, além de ser as feiras livres, ambiente mais adequado para a circulação de pessoas, por, realiza-se, em espaços abertos com ampla circulação, arejados, e com todas medidas de segurança impostas pelos órgãos competentes.

Com isso, solicitamos aos nobres pares, a apreciação e posterior aprovação, do referido projeto de lei ora apresentado.